

LEI Nº 3369/88  
de 16 de agosto de 1988

617-18.08.88

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com a finalidade de Execução de Programa de Proteção ao Consumidor.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

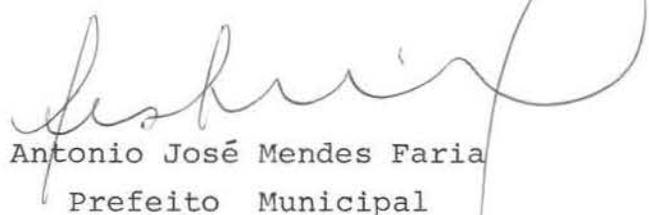
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com a finalidade de execução de Programa de Proteção ao Consumidor, de conformidade com a minuta em anexo que passa a fazer parte da presente lei.

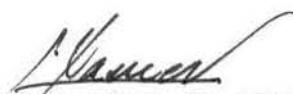
Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) para ocorrer com as despesas oriundas da execução desta lei.

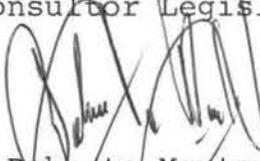
Artigo 3º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

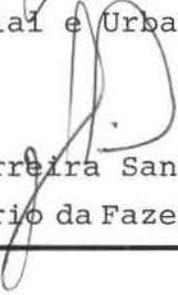
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de agosto de 1988.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

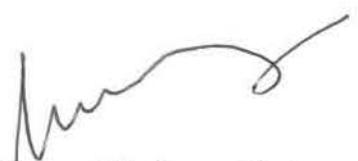
  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Roberto Mantovani  
Secretário de Planejamento  
Territorial e Urbanismo

  
Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

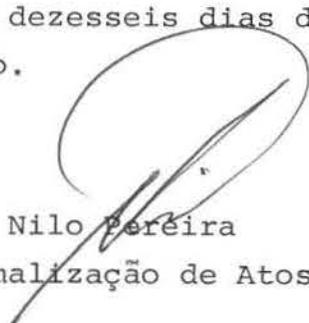
cont. Lei nº 3369/88 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de agosto de 1988.



José Adailson Vieira Pinto  
Secretário de Governo

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de agos-  
to do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira  
Formalização de Atos



do Município de  
de São José dos Campos

## MINUTA

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município de São José dos Campos, com a finalidade de execução de Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento, no âmbito Municipal, do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à Rua Libero Badaró, nº 119, neste ato representada por seu Titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 3 de julho de 1987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA e o Município de São José dos Campos, representado pelo Prefeito Municipal Dr. Antonio José Mendes Faria, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 1987, adiante chamado apenas MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:

I - o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978;

II - o cumprimento em âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987, na forma prevista no Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 1987.

Parágrafo Único - O órgão de Proteção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "Procon", seguida do nome do Município.

### OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao con



do Município de  
São José dos Campos

sumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado pelo Município mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987:

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços no Município;

b) fornecer credenciais de fiscalização àqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local da Legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

#### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município compromete-se a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor.

a) criar e manter órgão local de Proteção ao Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar o pessoal destinado a treinamento no Procon-SP;

c) encaminhar à Secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do Procon, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339, de



26 de junho de 1987:

- a) criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor Municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;
- c) selecionar pessoal destinado a treinamento na Secretaria;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras Entidades.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Será repassado pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

Parágrafo Primeiro - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção ao Consumidor local.

Parágrafo Segundo - para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Conveniente.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação Governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

São Paulo,

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

Paulo Salvador Frontini  
Secretario de Defesa do Consumidor